

Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.526, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura e o Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura no âmbito do Governo federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura.
- Art. 2º Ao Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura compete:
- I promover a compatibilidade e a integração entre as políticas e os planejamentos setoriais que compõem a infraestrutura do Governo federal, mantida a autonomia de cada Ministério na governança e na definição das prioridades;
 - II definir o enquadramento dos projetos como de grande porte; e
 - III aprovar a elaboração do Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura e as suas atualizações.
- § 1º O Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura observará as boas práticas de governança para o investimento em infraestrutura, de acordo as principais referências nacionais e internacionais.
- § 2º O Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura atuará de forma coordenada com as demais instâncias de governança relacionadas com os temas de infraestrutura no âmbito do Governo federal.
- § 3º O Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura buscará o alinhamento do Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura com os demais instrumentos de planejamento instituídos no âmbito do Governo federal.
 - Art. 3º Fica criado o Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura.
 - § 1º São objetivos do Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura:
 - I fomentar investimentos em infraestrutura para aumentar a qualidade e o estoque de infraestrutura do País;
 - II contribuir para o aumento da produtividade da economia e para a geração de empregos qualificados;
- III fornecer uma visão de longo prazo para orientar os investimentos em infraestrutura que envolva os seus diversos setores, de forma a aumentar a atratividade à participação privada e a qualidade do gasto público;
 - IV enfatizar as qualidades ambientais, sociais e de governança dos projetos dos setores de infraestrutura;
- V harmonizar as premissas e os cenários de longo prazo utilizados como base para o planejamento dos setores de infraestrutura elaborado pelo Governo federal; e
- VI promover a compatibilidade entre os diversos planos setoriais que compõem a infraestrutura do Governo federal, inclusive quanto à inter-relação e à complementariedade entre setores e projetos.
 - § 2º O Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura é composto, no mínimo, pelos seguintes setores:
 - I transportes;
 - II telecomunicações;

- III energia;
- IV mineração;
- V recursos hídricos e saneamento básico; e
- VI pesquisa e desenvolvimento tecnológico, quando aplicável.
- Art. 4º O Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura, elaborado a partir da consolidação dos planos setoriais de infraestrutura, conterá, dentre outras, as seguintes informações:
 - I indicação dos investimentos necessários, agregados por setor, para os próximos trinta anos;
- II relação dos projetos de grande porte que dependam de iniciativa do Governo federal previstos para os próximos dez anos, acompanhada da estimativa de viabilidade socioeconômica;
- III mapeamento das tendências de investimentos em infraestrutura da iniciativa privada e dos entes subnacionais previstos para os próximos dez anos; e
 - IV relação dos projetos de grande porte de iniciativa do Governo federal em andamento.
- § 1º O Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura terá atualização bienal e utilizará, a cada atualização, as informações mais recentes disponibilizadas nos planos setoriais.
- § 2º O primeiro Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura deverá ser publicado até 31 de dezembro de 2021.
- Art. 5° O Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura é composto por representantes dos seguintes órgãos:
 - I Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
 - II Ministério da Economia;
 - III Ministério da Infraestrutura;
 - IV Ministério de Minas e Energia;
 - V Ministério das Comunicações;
 - VI Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
 - VII Ministério do Meio Ambiente;
 - VIII Ministério do Desenvolvimento Regional;
 - IX Controladoria-Geral da União; e
 - X Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.
- § 1º Cada membro do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
- § 2º Os membros titulares do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura deverão ser ocupantes de cargo de Natureza Especial e os respectivos suplentes deverão ser ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS de nível igual ou superior a 5 ou equivalente.
- § 3º Os membros do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.
- Art. 6º O Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

- § 1º O quórum de reunião do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- § 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura terá o voto de qualidade.
- § 3º O Coordenador do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.
- Art. 7° O Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas funções e de subsidiá-lo em suas decisões.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho:

- I serão instituídos e compostos na forma prevista no regimento interno do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura:
 - II serão compostos por, no máximo, cinco membros;
 - III terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
 - IV estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.
- Art. 8º A Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura será exercida pela Casa Civil da Presidência da República.
- Art. 9º Os membros do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no <u>Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020</u>, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
- Art. 10. A participação no Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 11. O Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura aprovará o seu regimento interno no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.
 - Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO Paulo Guedes Walter Souza Braga Netto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.10.2020.

*